ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 305/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 09 de julho de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2582 de 09 de julho de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 252
Recebido em 09/7/2020
Às 12:10 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2377/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2582 de 09.07.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) se faz necessário para atender a proposta de emenda parlamentar n° 2020394500010, onde será para custear despesas com aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica Municipal.

Segue anexo, Memo. n° 719/SEMSAU/2020 de 07.07.2020, cópia do detalhamento da proposta, cópia do Plano de Ação, cópia da ATA de reunião do Conselho Municipal de Saúde, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de julho de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2582, DE 09 DE JULHO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

449	10.301.0036.2039.0000	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 20
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 112	FNS/BAF	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **150.000,00**

Fontes de Recurso	
1 20	150.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de julho de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº.719 /SEMSAU/2020
DA: SEMSAU
P/: SEMPLAF/DC
ASSUNTO: Abertura de Credito Especial
Em, 07 de julho de 2020.

Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para atender a proposta de emenda parlamentar nº.202039450010. Na programação: 10.301.0036.2039.0000, elemento de despesa 3.3.90.30 fonte de recurso: **custeio.**

Esclarecemos outrossim que o Ministério da Saúde já disponibilizou o pagamento do valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.301.0036.2039.0000	3.3.90.30		150.000,00	FNS/CUSTEIO/BAF
VALOR TOTAL			150.000,00	

O valor destinado ao bloco de CUSTEIO será para custear despesas com aquisição de MEDICAMENTOS para atender a demanda da Farmácia Básica Municipal. Sendo assim solicitamos abertura de projeto de lei por excesso de arrecadação para atender as necessidades da SEMSAU.

Sem mais para o momento.

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas da SEMSAU
Port. 2420 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 2417 de 15/10/2018

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 30/06/2020

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 3114 - OURO PRETO OESTE OPER: 006 CONTA: 672.004-5
PERIODO: 24062020 ATE: 29062020 CGC: 04.380.507/0001-79
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE O LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
29/06/2020	000001	CRED TED	150.000,00 C	150.000,00 C

SALDO EM 29/06/2020 R$ 150.000,00 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG TWY35686
RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos Dados Orçamentários

Código do Plano de Ação	Ano	Modalidade de Transferência	Programa
0903-004505	2020	Especial	0903

Beneficiário

04380507000179 - MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Banco	Agência	Conta
104 - Caixa Econômica Federal	3114-3	6672004-5

Emenda Parlamentar	Valor de Custeio	Valor de Investimento
202039450010-CORONEL CHRISÓSTOMO	R$ 150.000,00	R$ 0,00

Voltar

Detalhar Empenho

Detalhe do Empenho

Empenho

Número da Minuta	Número do Empenho	Situação do Empenho
2020MNE00005116	2020NE801161	Enviado

Tipo do Documento	Valor do Empenho
Empenho Original	R$ 150.000,00

UG Emitente	Gestão Emitente
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN	00001

PTRES	Natureza de Despesa	Subitem	Categoria de Despesa
177956	334041	41	CUSTEIO

Beneficiário

04.380.507/0001-79-MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Número da Lista	Data de Emissão	Data de Recebimento	Prioridade de Desbloqueio
2020LI802575	18/05/2020	2020-05-18	62

Voltar

Detalhar Documento Hábil

Detalhe do Documento Hábil

Documento Hábil

Número da Minuta	Número do DH	Situação do DH
2020MDH00000182	2020TF000271	Enviado

Tipo do Documento	Documentos de Origem
TF	2020DF00001

UG Emitente: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Valor do DH	Data de Vencimento	Data de Emissão
R$ 150.000,00	24/06/2020	25/06/2020

UG Pagadora: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Banco	Agência	Conta
104 - Caixa Econômica Federal	3114-3	6672004-5

Empenho

Número do Empenho	Natureza de Despesa	Subitem	Valor do Empenho
2020NE801161	334041	41	R$ 150.000,00

Variação Patrimonial Diminutiva	Passivo de Transferência Constitucional ou Legal
352450300	218952502

Centro de Custo	Código SIORG	Mês/Ano Referência	Valor Custo
STNTRCON	105930	6/2020	R$ 150.000,00

UG Beneficiada: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Voltar

[Plataforma +Brasil] Transferência Especial - Geração de Empenho no SIAFI - Crédito na Conta Corrente da Emenda 202039450010-Coronel Chrisóstomo

Plataforma +Brasil <especiais_plataformamaisbrasil@economia.gov.br>

Ter, 30/06/2020 10:47

Para: gerenciaconveniosopo@hotmail.com <gerenciaconveniosopo@hotmail.com>; dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br <dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br>

Plataforma +Brasil

Ministério da Economia

Prezados,

Informamos que foi realizada a ordem bancária dos recursos na modalidade de Transferência Especial disponibilizados na Plataforma +Brasil para o beneficiário: 04.380.507/0001-79 - MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Dados da Transferência Especial:
Programa: 0903
Emenda Parlamentar: 202039450010-Coronel Chrisóstomo
Valor de Custeio: R$ 150.000,00
Valor de Investimento: R$ 0,00
Banco: 104
Agência: 3114-3
Conta: 6672004-5

Sua execução já foi iniciada, não se esqueça de registrar os gastos na Plataforma +Brasil!

Atenciosamente,

Equipe Plataforma +Brasil
Departamento de Transferências da União
Secretaria de Gestão
Ministério da Economia

Este e-mail foi gerado de forma automática pela Plataforma +Brasil. Por favor, não o responda. Em caso de dúvida, entrar em contato com a Central de Atendimento da Plataforma +Brasil.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAUDE OURO PRETO-SESP
Av. Daniel Comboni, nº 922 – Centro
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. O Ofício Circular nº 009/CMS/2020, de convocação, foi expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Senhor Cristiano Ramos Pereira, que no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, considerando as limitações excepcionais contidas no Decreto Municipal nº 13.283/2020 e suas posteriores alterações, contendo medidas sanitárias em relação à prevenção ao Coronavírus-COVID19, na forma de reunião virtual, convidou os Senhores Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, a se manifestarem através do canal de comunicação (WhatsApp) em relação à pauta ora apresentada, que tratou de um único tema que se subdividiu em dois itens: aprovação de abertura de crédito orçamentário e financeiro por excesso de arrecadação no valor total de R$2.276.766,00(dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais), devidamente discriminados no Memorando nº 704/SEMSAU/OPO/RO, de 01/07/2020, da seguinte forma: a) que o valor financeiro na ordem de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), foi recebido pelo Fundo Municipal de Saúde conforme extrato bancário apresentado, esses recursos são oriundos de proposta de emenda parlamentar, destinados ao custeio do Sistema Municipal de Saúde; b) que de acordo com a Portaria nº 1.666 de 01/07/2020, o Ministério da Saúde estabeleceu a transferência da importância de R$2.126.766,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais) que destinados ao fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde no enfrentamento da COVID19. Em ambas as situações "a" e "b", o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde Senhor Cristiano Ramos Pereira, requereu apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, referente à proposta de abertura de crédito orçamentário por excesso de arrecadação no exercício de 2020. Registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde anexou o extrato bancário referente ao valor de cento e cinquenta mil reais e anexou também a portaria do Ministério da Saúde que estabeleceu o repasse do valor total de um milhão, cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais, esta última, não veio acompanhada de extrato bancário visto que o Ministério da Saúde ainda não efetuou a respectiva transferência. Sem maiores discussões, haja vista que o Memorando nº 704/SEMSAU/2020 apresentou de forma detalhada os esclarecimentos pertinentes, os Conselheiros Municipais de Saúde iniciaram as suas manifestações de voto. Pela ordem, o Conselheiro Genuir de Souza Freitas, representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento votou favorável às duas propostas; a Conselheira Gleise Kelle Rocha da Silva representante da Sociedade Pestalozzi

votou favorável às duas propostas; a Conselheira Marina Maria da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais – STPMOP, votou favorável às duas propostas; a Conselheira Gizelli Pezzin Simões, representante do Santuário Paróquia Nossa Senhora Aparecida, votou favorável às duas propostas; a Conselheira Suplente Eliane Gervásio da Rocha, representante do Lions Clube Ouro Preto, votou favorável às duas propostas; o Conselheiro Antônio Carlos Oliveira Silva, representante da Associação de Moradores do jardim Aeroporto – ASMOJA, votou favorável às duas propostas; o Conselheiro Adauton Ricardo Costa, representante do Gabinete do Prefeito, votou favorável às duas propostas; o Conselheiro João José Pessoa, representante do Sindicato dos Trabalhadores Federais - SINDSEF, vou favoravelmente às duas propostas; o Conselheiro Pedro Alves Bitencourt, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde – SINDSAÚDE, votou favorável às duas propostas ora apresentadas. Considerando a suficiência de quórum, fica registrado que foram apurados nove votos válidos pela aprovação da proposta contida no Ofício Circular nº 009/CMS/2020, combinado com o Memorando nº 704/SEMSAU/2020, que tratou da aprovação de abertura de crédito de recursos orçamentários e financeiros por critério de excesso de arrecadação, na ordem total de R$2.276.766,00(dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais) advindos do Fundo nacional de Saúde, para aplicação em custeio do Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2020. Os Conselheiros titulares e suplentes do COREN e da Casa família Roseta não se manifestaram, não foi necessário o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde haja vista que foi registrado maioria absoluta de votantes. Na oportunidade, o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, agradeceu pela parceria e relevante contribuição de todos os Senhores Conselheiros à sua convocação, confiando de que esses momentos difíceis irão passar, agradeceu em especial por entenderem a situação de grandes dificuldades de todas as naturezas pelas quais a Secretaria Municipal de Saúde vem passando em relação às complicações da pandemia da COVID19, que estão exigindo da gestão soluções práticas, oportunas e efetivas em prol da população. Não havendo outros assuntos a serem tratados, eu, Marluci Brilhante de Souza, designada para conduzir a apuração, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros Municipais de Saúde que participaram da reunião via aplicativo denominado WhatsApp, cuja comunicação foi inicializada às 09 horas do dia 03 de julho de 2020 e finalizada às 12 horas desta mesma data, conforme programação prévia.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1578/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 719/SEMSAU/2020 de 07.07.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, referente a emenda Parlamentar n. 202039450010, conforme extratos **c/c n. 672.004-5**, no valor de R$. **150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, que será executado nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0036.2039.0000	**Elemento de Despesa: 33.90.30.00**
Fonte de Recurso: - UNIÃO	**Valor: R$. 150.000,00**

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Julho de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 984 /2020

AUTOS Nº 1578/2020
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 08/07/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMSAU.

A justificativa da SEMSAU esclarece que a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), se faz necessário para atender a proposta de emenda parlamentar nº 202039450010, na programação: 10.301.0036.2039.0000, elemento de despesa 3.3.90.30, fonte de recurso: custeio.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, fls.09.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 08 de julho de 2020.

É o parecer, S.M.J.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1578/2020
Interessado: SEMPLAF (9711)
Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 08/07/2020 12:24:40
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: SEMPLAF (99)

Despacho

PARECER N°028/2020
ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇAO: SEMSAU
OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação
Processo n° 01578/2020
DESTINO: SEMPLAF

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 01578/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com memorando n° 719/SEMSAU/2020, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (fl.04), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 0984/2020, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de julho de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI